



# Imprensa Oficial do Município de MONTE ALEGRE DO SUL

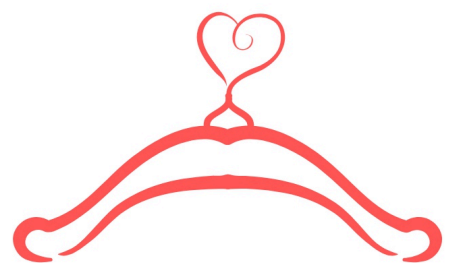
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 12 | Nº 243 | 03 DE JANEIRO DE 2022

## CONCURSO PÚBLICO

Monte Alegre do Sul irá realizar  
concurso público já no início de 2022,  
confira as vagas aqui

## TRANSPORTE ESCOLAR

Estudantes Universitários e de Cursos  
Técnicos, devem se cadastrar para  
terem direito a transporte



**CABIDE**  
*Solidário*

MONTE ALEGRE DO SUL



18, 19 E 20 DE JANEIRO  
DAS 09H ÀS 16H

O Fundo Social de Solidariedade realiza mais  
uma edição do "Cabide Solidário".

SALÃO AO LADO DA USF DOS LIMAS

QUEM  
PRECISA  
RETIRA!

QUEM  
PODE  
DOA!



**VACINAÇÃO  
CONTRA COVID-19**  
**1ª, 2ª E 3ª DOSE**

**TODA  
QUARTA**

NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

**NESTA QUARTA-FEIRA 22/12**  
**DAS 09H ÀS 13H**

**DIRETORIA DE SAÚDE**

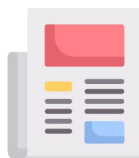


Prefeitura e SEBRAE  
Aqui, continuam realizando  
o levantamento dos  
artesãos do Circuito das  
Águas Paulista. **PAG.11**



A Vigilância Sanitária e  
Epidemiológica de Monte  
Alegre do Sul, informa que  
estará realizando  
mensalmente a vacinação  
contra a raiva em cães e  
gatos. A vacinação será  
realizada, sempre na última  
sexta-feira do mês

**ACOMPANHE TODAS AS AÇÕES DA PREFEITURA NO SITE: WWW.MONTEALEGREDOSUL.SP.GOV.BR**



Imprensa Oficial  
disponível na internet



Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br).

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



**Expediente**



Imprensa Oficial do Município de  
**MONTE ALEGRE DO SUL**

Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro  
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: [imprensa@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:imprensa@montealegredosul.sp.gov.br)

Site: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME

CNPJ: 02.552.439/0001-52

**Prefeito Municipal:**

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

**Produção:**

Caio Henrique Araujo Salgado e  
Carlos Artur Viaro

**Jornalista Responsável:**

Caio Henrique Araujo Salgado (MTB 83066/SP)



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite Nº 002/2021

Processo Administrativo nº 1763/2021

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para execução dos serviços constantes no plano de trabalho do Convênio nº 100302/2021, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Alegre do Sul, o qual tem como objeto a "Construção de Nova Rotatória de Acesso ao Bairro do Brázinho", localizado na Estrada Vicinal Nelson Taufic Nassif, bairro do Lambedor."

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos **HOMOLOGO** o procedimento do objeto da presente licitação a seguinte Empresa: **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI, CNPJ nº 52.770.039/0001-91** pelo valor total de **R\$ 149.989,48 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 17 de Dezembro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
[administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135

## **NOTIFICAÇÃO REF: RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO**

Servidor (a): Cleber José da Silva - CTPS: 0138800 Série: 00296 - Departamento de Educação

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, vem por meio desta NOTIFICAR bem como CONVOCAR para o retorno imediato ao trabalho do servidor Cleber José da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 45.633.640-0, inscrito no CPF sob nº 227.657.238-85, e, para que compareça junto ao Setor de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de abandono de emprego, conforme disposto no art. 134, I, cc. art. 136 da LC 03/2015.

Monte Alegre do Sul, 29 de dezembro de 2021.  
Luciana Maria Gonçalves Benedetti  
Responsável pelo Setor de RH



## CISBRA

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2021

Objeto: Aquisição de Veículos leves conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência

Valor: R\$194.800,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, RG 41.045.314-6, CPF 313.441.098-29, na Condição de Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul e Presidente Interino do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, CNPJ 14.009.006/0001-34 – CISBRA, vem por meio do Presente, com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93 determinar a revogação do procedimento licitatório supracitado.

Justificativa/motivação:

1. Valor da única proposta apresentada ultrapassa o montante de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), cuja importância depende de autorização prévia da Diretoria do Consórcio conforme Estatuto, e, portanto, em desacordo com a regra de regência.

2. Destaque-se ainda, que o valor da licitação foi acima da média e apenas uma empresa participou do Certame, o que demonstra a inexecuibilidade da proposta, segundo disposto no art. 48, II da Lei 8666/93.

3. Nada obstante as razões pautadas em interesse público e de cunho discricionário que motivam este manifesto, Esta Presidência Interina acredita, ante a transitoriedade do mandato ora em exercício, não ser conveniente e nem oportuno no momento a realização de tal certame para aquisição dos veículos, de modo que afigura-se razoável e adequado que tal intento seja submetido à censura da assembleia junto ao Planejamento do Consórcio, após a eleição do novo Presidente.

4. Destarte, as razões retro demonstram de forma satisfatória elementos suficientes a instruir a motivação deste ato e aperfeiçoar a revogação, ante a presença de razões de conveniência e oportunidade somadas ao relevante interesse público que envolve o tema.

CISBRA, 21 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA  
CUNHA  
Presidente Interino

### PORTARIA Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 22 de dezembro de 2021, o Sr. VINÍCIUS PAGANI DE MELO para o cargo de Superintendente, nomeado pela Portaria nº 11 de 18 de maio de 2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CISBRA, 22 de dezembro de 2021.  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Presidente

**\*Publicada na data da sua assinatura no Quadro de Avisos da sede do Consórcio.**

### PORTARIA Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter interino, a partir do dia 23 de dezembro de 2021, a Sra. SANDRA CRISTINA DIMIS SANTOS para o cargo de Superintendente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CISBRA, 23 de dezembro de 2021.  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Presidente

**\*Publicada na data da sua assinatura no Quadro de Avisos da sede do Consórcio.**



**CISBRA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

Rua Salerno, 250 - Bairro Silvestre -  
Parque Ecológico - CEP: 13.901-010 -  
Amparo (SP)

Tel/Fax: (19) 3807-2010  
falecom@cisbra.eco.br

PROCESSO DE COMPRA: 05/2021 - PREGÃO PRESENCIAL: 02/2021  
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta, devidamente licenciada pela CETESB ou outro órgão competente, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade pelo regime de empreitada e tipo menor preço unitário (tonelada), conforme Edital e Anexos.


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 05/2021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, e em virtude da inabilitação da primeira colocada, tendo em vista a manifestação da Pregoeira e da assessoria jurídica, constante neste processo, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da licitação em epígrafe a favor da segunda colocada: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA pelo valor de R\$ 4.861.089,60 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos) observadas as cautelas legais e, AUTORIZO a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 29 de dezembro de 2021.  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Presidente



Processo Licitatório nº 05/2021  
Pregão Presencial nº 02/2021

**DECISÃO**

Trata-se de reexame de ofício da decisão de fis. 1151/1154, proferida pelo Presidente do CISBRA em 20 de dezembro de 2021, na qual proclamou a anulação de um procedimento licitatório, pautada pelo disposto no art. 49 da Lei 8666/93. A decisão foi proferida pela autoridade competente, contudo, não foi proferida em harmonia com o parâmetro exigível pelo art. 49, § 3º da Lei 8666/93, pois não foi observada a oportunidade dos licitantes exercerem o direito de manifestação inerente ao contraditório.

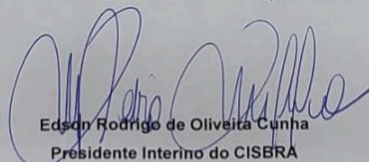
Ademais, no caso em apreço denota-se que a análise da autoridade quanto aos requisitos de validade do ato deixou de considerar os pareceres técnicos.

Destarte, ante a supressão do contraditório exigido pelo art. 49, § 3º, da Lei 8666/93, independente dos demais elementos presentes nos autos, a decisão ostenta nulidade absoluta.

Postas as considerações retro, amparado pela Sumula 473 do E. STF, no exercício das atribuições que me foram legitimamente cometidas, e amparado pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2021, às 10h00 em Monte Alegre do Sul, resolvo anular a decisão proferida nas fis. 1151/1154, tornando-a sem efeito, e restaurando a validade do certame licitatório objeto do processo 005/2021, pregão presencial 002/2021, para todos os efeitos.

Publique-se, e retorne o feito ao setor responsável para prosseguimento da licitação em seus termos.

Amparo, 29 de dezembro de 2021



Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Presidente Interino do CISBRA

Rua Salerno, 250 - Silvestre - Amparo/SP - CEP 13901-010  
falecom@cisbra.eco.br - fone: (19) 3807-2010  
www.cisbra.eco.br

1

## **EXTRATOS E ADITAMENTOS**

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS – DEZEMBRO 2021.

Contrato n.º 41/2021; Assinatura: 17/12/2021; Carta Convite Nº 002/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI; Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução dos serviços constantes no plano de trabalho do Convênio nº 100302/2021, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Alegre do Sul, o qual tem como objeto a "Construção de Nova Rotatória de Acesso ao Bairro do Brazinho", localizado na Estrada Vicinal Nelson Taufic Nassif, bairro do Lamedor.". Valor: R\$ 149.989,48. Vigência: 720 dias.

Termo de Cancelamento nº 02/2021. Assinatura: 10/12/2021; Modalidade: Carta Convite nº 11/2020; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI; Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Pavimentação de vias rurais e urbanas municipais- Rua Magdalena Leinart Siqueira, com recurso originados do CONTRATO DE REPASSE Nº 867603/2018/MCIDADES/CAIXA, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro". A empresa a cima qualificada vem manifestar o cancelamento em relação ao ADITAMENTO Nº 41/2021, referente a CARTA CONVITE Nº 0011/2020, Processo Administrativo Nº 477/2020."

Permissão de Uso de Bem Público n.º 013/2021; Assinatura: 23/11/2021; Permitente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Permissionária: SANDY CAMILA CARRASCO; Objeto: "Fica a OUTORGADO autorizado a utilizar a título precário, o espaço para trailer na praça Rinal do Godoy Borgiani, para fim exclusivo de funcionamento da empresa acima qualificada, conforme processo administrativo nº 02281/2021". Valor: R\$ 181,15. Vigência: 23/11/2022.

Permissão de Uso de Bem Público n.º 014/2021; Assinatura: 29/11/2021; Permitente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Permissionário: ARGEMIRO FERRO JUNIOR; Objeto: "Fica ao OUTORGADO autorizado a utilizar a título precário, o espaço (Praça do Trem) Sebastião de Carvalho, localizado na Praça Professora Pedrina M S. Valente, para fim exclusivo de funcionamento da empresa acima qualificada, conforme processo administrativo nº 593/2021". Valor: R\$ 181,15. Vigência: 29/11/2022.

Permissão de Uso de Bem Público n.º 015/2021; Modalidade: Concorrência Publica nº 04/2021; Assinatura: 01/12/2021; Permitente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul; Permissionária: MARIA SILVA DE SOUZA LUIZ; Objeto: "O presente instrumento tem por finalidade a Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de um Box com área construída exclusiva de 12,50,00m2, identificado como n.º 06 (seis), integrante do Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", localizado na Avenida João Girardelli, destinado à instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação", para funcionamento mínimo aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 2954/2021 – Concorrência Pública 04/2021". Valor: R\$ 400,00. Vigência: 01/12/2022.

Aditamento nº 045/2021; Modalidade: Carta Convite nº 01/2021; Assinatura: 24/11/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da 'EMEIEF Raul de Paiva Castro', de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro" "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da 'EMEIEF Raul de Paiva Castro', de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro". Aditamento de prazo. Nova vigência: 15/02/2022.

Aditamento nº 046/2021; Modalidade: Concorrência Pública nº 05/2019; Assinatura: 08/12/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: MÁRCIO AUGUSTO BATISTA MOSCA 13587754861. Objeto: "O presente instrumento tem por finalidade a Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de 01 área, de propriedade da Municipalidade, localizados no Sítio Camanducaia, Bairro do Falcão, neste município, sendo: Área 2 - comércio e prestação de serviços em geral, para funcionamento mínimo de quarta-feira a domingo e feriados no horário pré-fixado em acordo com o Departamento de Administração e Governo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.224 de 05 de novembro de 2019 Termo de Referência e elementos constantes do Processo Administrativo nº 3114/2019 , Termo de Referência constante da Concorrência Pública 005/2019". Aditamento de prazo. Nova vigência: 10/01/2023.

Aditamento nº 050/2021; Modalidade: Chamada Pública nº 003/2021; Assinatura: 10/12/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: MARCOS CESAR QUADRINI. Objeto: "É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.". Aditamento de prazo. Nova vigência: 31/12/2022.

Aditamento nº 051/2021; Modalidade: Chamada Pública nº 003/2021; Assinatura: 10/12/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: JOAO FERREIRA DA ROCHA. Objeto: "É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.". Aditamento de prazo. Nova vigência: 31/12/2022.

Aditamento nº 052/2021; Modalidade: Chamada Pública nº 003/2021; Assinatura: 10/12/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: JOAO ANTONIO FERREIRA DA ROCHA. Objeto: "É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.". Aditamento de prazo. Nova vigência: 31/12/2022.

Aditamento nº 053/2021; Modalidade: Chamada Pública nº 003/2021; Assinatura: 10/12/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: ADRIANA APARECIDA ZANESCO CESAR. Objeto: "É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.". Aditamento de prazo. Nova vigência: 31/12/2022.

Aditamento nº 055/2021; Modalidade: Chamada Pública nº 003/2021; Assinatura: 10/12/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: GILMAR APARECIDO SILVEIRA CESAR. Objeto: "É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.". Aditamento de prazo. Nova vigência: 31/12/2022.

Aditamento nº 056/2021; Modalidade: Chamada Pública nº 003/2021; Assinatura: 10/12/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: LUIS ANTONIO DOS SANTOS. Objeto: "É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.". Aditamento de prazo. Nova vigência: 31/12/2022.

Aditamento nº 057/2021; Modalidade: Chamada Pública nº 003/2021; Assinatura: 10/12/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratado: MARIA CECILIA PALAZZI. Objeto: "É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.". Aditamento de prazo. Nova vigência: 31/12/2022.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 849 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Processo Administrativo nº 3418/ 2021, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Admissão	RG	Data prevista de encerramento de contrato	Cargo
Maria Letícia Martins	13/12/2021	44.445.077-4	12/06/2022	Enfermeiro

### PORTARIA Nº 850 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1.º CONCEDER a prorrogação do contrato por tempo determinado, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 10/12/2021, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Processo Administrativo nº 3596/2021, o servidor abaixo descrito para o cargo selecionado, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data prevista de encerramento do contrato	Cargo
Nelson Antonio Faria	10.864.781-X	10/09/2021	09/03/2022	Motorista

### PORTARIA Nº 851 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1.º NOMEIA o servidor CAIO HENRIQUE ARAÚJO SALGADO, RG - MG. n.º 14.932.116, CPF n.º 082.968.726-25, a partir do dia 27 de dezembro de 2021, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017, para substituir a Diretora de Administração e Governo, no período de 27.12.2021 a 10.01.2022, enquanto perdurar as férias da titular do cargo.

### PORTARIA Nº 852 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1.º EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público 02/1997, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido da servidora, a partir de 22/12/2021, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 3614/2021, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Paula Chebel	22.808.555-X	09/02/1998	22/12/2021	Professor de Educação Básica I

### PORTARIA Nº 853 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1.º EXONERAR a servidora pública municipal Ana Maria Siqueira Faria, do exercício do cargo de provimento efetivo de Servente de Escola, regido pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 1601/2021, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão	Cargo
Ana Maria Siqueira Faria	4.117.223	10.04.2012	29.12.2021	Servente de Escola

## DECRETOS

DECRETO Nº 2.426 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.021

Acrescenta datas de suspensão de expediente nas Repartições Públicas Municipais no ano de 2021 e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.427 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 629.218,00”

DECRETO Nº 2.428 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 735.000,00”

DECRETO Nº 2.429 DE 17 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito de Transposição e Remanejamento no valor de R\$ 862.117,55

DECRETO Nº 2.430 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de Monte Alegre do Sul/SP.

DECRETO Nº 2.431 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre o expediente no Pronto Atendimento Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

Todos os decretos, são publicados em sua íntegra no site da prefeitura.

# WWW.MONTEALEGREDOSUL.SP.GOV.BR



# LEIS

## LEI Nº 1.937 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 629.218,00”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1909 de 11/12/2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças- Setor de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 629.218,00 (Seiscentos e vinte e Nove Mil, Duzentos e Dezoito Reais), à seguinte dotação orçamentária:

02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.39	Gabinete do Prefeito	R\$	7.500,00
02.03.01	04.122.0002.2.007	3.3.90.39	Dep. Planejamento e Desen. Econômico	R\$	2.800,00
02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.39	Dep. da Fazenda e Finanças	R\$	25.000,00
02.05.02	28.843.0000.2.011	4.6.90.71	Dívida consolidada-Amortizações	R\$	25.000,00
02.05.03	28.846.0000.2.012	3.3.90.47	Contribuição p/ formação do PASEP	R\$	27.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.3.90.39	Departamento de Obras	R\$	26.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.071	3.3.90.39	Departamento de Obras	R\$	62.218,00
02.08.03	17.512.0011.2.015	3.3.90.39	Serv.de Abastecimento de agua e esgoto	R\$	50.000,00
02.09.02	13.392.0008.2.021	3.3.90.39	Cultura	R\$	2.000,00
02.09.03	27.812.0008.2.021	3.3.90.39	Esportes	R\$	2.700,00
02.09.04	15.695.0012.2.028	3.3.90.39	Turismo	R\$	2.700,00
02.10.02	20.608.0003.2.031	3.3.90.39	Agricultura	R\$	6.000,00
02.10.03	18.541.0003.2.032	3.3.90.39	Meio Ambiente	R\$	1.300,00
02.11.03	12.365.0004.2.031	3.3.90.39	Ensino Infantil	R\$	15.000,00
02.11.05	12.365.0004.2.035	3.3.90.39	Transporte de Alunos (Estado)	R\$	90.000,00
02.11.04	12.361.0004.2.041	3.3.90.39	Fundeb	R\$	60.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	3.3.90.39	Dep. de Saúde	R\$	60.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.051	3.3.72.39	Dep. de Saúde (Conisca)	R\$	150.000,00
02.13.01	08.244.0006.2.051	3.3.90.39	Dep. Assistência e Desen. Social	R\$	14.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$629.218,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente e excesso de arrecadação:

02.01.03	08.244.2502.2.068	3.3.90.30	Fundo Social de Solidariedade	R\$	21.000,00
02.01.03	08.244.2502.2.068	3.3.90.36	Fundo Social de Solidariedade	R\$	1.000,00
02.01.03	08.244.2502.2.068	3.3.90.39	Fundo Social de Solidariedade	R\$	5.000,00
02.02.01	04.062.0025.2.006	3.3.90.36	Procuradoria Geral do Município	R\$	2.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.007	3.3.90.14	Dep. Planejamento e Desen. Econômico	R\$	1.500,00
02.04.01	04.122.0002.2.008	4.4.90.52	Dep. de Administração	R\$	1.000,00
02.06.01	04.122.0002.2.014	4.4.90.52	Dep. de Compras	R\$	1.500,00
02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.11	Dep. de Patrimônio	R\$	4.000,00
02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.13	Dep. de Patrimônio	R\$	2.000,00
02.08.05	15.452.0010.2.021	3.3.90.39	Serviços Funerários	R\$	3.000,00
02.08.06	26.782.0010.2.022	3.3.90.39	Serviços de Estrada de Rodagem	R\$	1.200,00
02.09.04	15.695.0012.2.028	3.3.90.36	Turismo	R\$	1.000,00
02.09.04	15.695.0012.2.028	4.4.90.52	Turismo	R\$	1.050,00
02.09.04	23.695.0012.2.029	3.3.90.36	Turismo	R\$	1.000,00
02.11.02	12.361.0004.1.028	4.4.90.51	Ensino Fundamental	R\$	15.000,00
02.11.02	12.361.0004.2.064	3.3.90.30	Ensino fundamental	R\$	2.868,00
02.11.03	12.365.0004.2.035	4.4.90.52	Ensino Infantil	R\$	5.000,00
02.11.04	12.365.0004.2.050	4.4.90.52	Fundeb	R\$	30.000,00
02.11.04	12.361.0004.2.047	4.4.90.51	Fundeb	R\$	5.500,00
02.11.04	12.361.0004.2.047	4.4.90.52	Fundeb	R\$	10.000,00
02.11.04	12.365.0004.2.050	4.4.90.51	Fundeb	R\$	17.000,00
02.11.06	12.306.0004.2.043	3.3.90.30	Merenda Escolar	R\$	20.000,00
02.11.07	12.364.0005.2.044	3.3.90.39	Ensino Superior	R\$	17.000,00
02.12.01	10.301.0132.1.046	3.1.90.11	Dep. de Saúde	R\$	27.000,00
02.12.01	10.301.0132.1.046	3.1.90.13	Dep. de Saúde	R\$	9.300,00
02.12.01	10.301.0132.1.046	3.3.90.39	Dep. de Saúde	R\$	2.300,00
02.13.04	08.244.0006.2.074	3.3.90.36	Dep. Assistência e Desen. Social	R\$	11.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>R\$</b>	<b>218.218,00</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ...</b>				<b>R\$</b>	<b>411.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>629.218,00</b>

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 17 de dezembro de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Diretora de Administração e Governo Municipal

## LEI Nº 1.938 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 735.000,00”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1909 de 11/12/2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças- Setor de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 735.000,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Reais), à seguinte dotação orçamentária:

**02.05.01 | 04.122.0002.2.010 | 3.3.90.91 | Dep. da Fazenda e Finanças (PRECATÓRIOS) | R\$ 735.000,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 735.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R\$ 735.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 17 de dezembro de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Diretora de Administração e Governo Municipal

## LEI Nº 1.939 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera o art. 14 da Lei nº 626/1983”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art.1º Os parágrafos e incisos do artigo 14 da Lei Municipal 626/83 passam a ter a seguinte disposição:~~

“Artigo 14 - Os projetos definitivos de parcelamento, cumpridas as exigências dos artigos anteriores e contendo as plantas e memorial descritivo e justificativa referidos no artigo 10, desta lei, serão submetidos à aprovação final da Prefeitura.

§ 1º Os projetos referidos no caput deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: (...)

IV - projeto de todos os equipamentos públicos comunitários que deverão ser implantados no loteamento ou em outra localidade do município, com os respectivos orçamentos os quais serão conferidos pela Prefeitura e revalidados se necessários;

V - projetos de reformas a serem realizadas em espaços públicos do município, como contraprestação ao parcelamento, em substituição, em caso de impossibilidade, de implantação dos equipamentos públicos comunitários previstos no inciso anterior;

VI - outros documentos que possam ser julgados necessários.

§ 2º O valor dos projetos e equipamentos referidos nos incisos III e IV devem equivaler, no mínimo, a 3% (três por cento) do valor de custo do empreendimento imobiliário, cujo parâmetro para apuração será:

I - quando o empreendimento tratar-se de projeto a ser financiado por instituição financeira, em razão de programa habitacional de interesse social, será adotado o custo total do empreendimento apresentado na planilha fornecida pela instituição financeira.

II - nos casos diversos do inciso anterior, será adotado o valor do Custo Unitário Básico de Construção (CUB), que é o indicador de custos no setor da construção civil calculado e divulgado mensalmente através do Boletim Econômico Mensal pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo (Sinduscon/SP), cuja classificação do padrão de construção para definição do valor do Custo Unitário Básico será aferida pela Secretaria de Planejamento e Controle Urbano e Obras e Serviços Públicos, com base na planilha de custos a ser fornecida pelo empreendedor.

III - os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Planejamento e Controle Urbano e de Obras e Serviços Públicos, que adotarão as providências necessárias para definir o valor do empreendimento.

§ 3º Satisfeitas as exigências anteriores, a Prefeitura tem o prazo máximo de 3 (três) meses a contar da entrada do projeto definitivo, para aprová-lo ou não.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 27 de dezembro de 2021.

Caio Henrique Araújo Salgado  
Diretor Interino de Administração e Governo Municipal

**LEI Nº 1.940 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Autoriza a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras localizada no território do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Alegre do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras de propriedade de Caio Babler e Felipe Babler.

§1º. O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Monte Alegre do Sul é caracterizado para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, objeto da matrícula nº 36.729, inscrita no cadastro municipal sob o nº 02.01.057.0508.001-1, situado na estrada municipal do Bairro da Vargem Grande, com área de 9.619,56 m<sup>2</sup>, que neste ato é desafetada da classe de uso especial, passando à dos bens públicos dominicais.

§2º. A área de terras de propriedade de Caio Babler e Felipe Babler é caracterizada para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, correspondente à fração equivalente a 30% do imóvel objeto da matrícula 9.488 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Amparo, cuja descrição consta da planta e memorial anexo, inscrita no cadastro municipal sob o nº 01.02.017.0539.001-9, situado na Avenida Horácio Daolio, s/nº, com a área de 3.805,00m<sup>2</sup>.

§3º. Os bens objeto da permuta ostentam valor equivalente, e serão devidamente avaliados no momento oportuno para viabilização da permuta, podendo o Município praticar os atos necessários à obtenção do desmembramento das áreas para a consecução do objetivo colimado nesta lei.

§4º. Com a desafetação definida no §1º deste artigo, o bem imóvel pertencente ao Município de Monte Alegre do Sul fica incluído na zona urbana do Município, e integrado ao patrimônio disponível do Município, e assim legitimado o negócio autorizado por esta Lei.

§5º. Fica autorizado o parcelamento de solo na área descrita no §1º, do tipo desmembramento, tendo como dimensão mínima unidade de 400m<sup>2</sup>, com utilização de sistema de esgotamento sanitário por fossa biodigestor, observadas as demais regras de ordem urbanística.

Art. 2º A área adquirida pelo Município de Monte Alegre do Sul, e descrita no §2º do art. 1º, será afetada como de uso especial, para instalação da Unidade de Pronto Atendimento de Saúde e Setor de Ambulâncias.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, e avaliação das áreas, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo único. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebidos e entregues pelo Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 29 de dezembro de 2021

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio e publicada em 29 de dezembro de 2021.

Caio Henrique Araújo Salgado  
Diretor Interino de Administração e Governo Municipal

**LEI Nº 1.941 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o Exercício de 2022.”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.376.000,00 (Trinta e Cinco Milhões Trezentos e Setenta e Seis Mil), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.326.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	7.321.300,00
1.2. Receita de Contribuições	649.000,00
1.3. Receita Patrimonial	129.500,00
1.5. Transferências Correntes	26.031.200,00
1.6. Outras Receitas Correntes	195.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.050.000,00</b>
2.4. Transferências de Capital	850.000,00
2.5. Operação de Crédito	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.376.000,00</b>

§2º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.01- GABINETE DO PREFEITO	1.290.000,00
02.02- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	343.000,00
02.03- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	247.500,00
02.04- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL	1.017.000,00
02.05- DEPARTAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA E FINANÇAS	3.322.900,00
02.06- DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	304.000,00
02.07- DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.523.600,00
02.08- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.556.000,00
02.09- DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	2.084.600,00
02.10- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	978.000,00
02.11- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	11.703.500,00
02.12- DEPARTAMENTO DE SAÚDE	6.795.500,00
02.13- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.011.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.176.000,00</b>

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 35.376.000,00 (Trinta e Cinco Milhões Trezentos e Setenta e Seis Mil) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil) e em R\$ 34.176.000,00 (Trinta e Quatro Milhões Cento e Setenta e Seis Mil) para o Poder Executivo.

§1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

**Acesse e acompanhe  
tudo o que acontece em nossa cidade**

**WWW.MONTEALEGREDOSUL.SP.GOV.BR**

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.458.500,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.214.000,00
10 – SAUDE	6.795.500,00
12 – EDUCAÇÃO	11.703.500,00
13 – CULTURA	251.000,00
15 – URBANISMO	5.245.600,00
17 – SANEAMENTO	1.641.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00
20 – AGRICULTURA	418.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	248.000,00
26 – TRANSPORTE	30.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	228.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.662.900,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.176.000,00</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.000 – ADMINISTRAÇÃO	4.458.500,00
08.000 – ASSISTENCIA SOCIAL	1.214.000,00
10.000 – SAUDE	6.795.500,00
12.306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	762.000,00
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL	8.794.500,00
12.364 – ENSINO SUPERIOR	100.000,00
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	2.012.000,00
12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.000,00
13.000 – CULTURA	251.000,00
15.000 – URBANISMO	5.245.600,00
17.000 – SANEAMENTO	1.641.000,00
18.000 – GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00
20.000 – AGRICULTURA	418.000,00
23.000 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	248.000,00
26.000 – TRANSPORTE	30.000,00
27.000 – DESPORTO E LAZER	228.000,00
28.000 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.662.900,00
99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.176.000,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.134.000,00</b>
<b>3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>16.315.000,00</b>
<b>3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>14.819.000,00</b>
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	2.051.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	12.312.000,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.570.267,68</b>
4.4.90.00 – Investimentos	2.842.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.755.100,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34.176.000,00</b>

**V - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA (CÂMARA)**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>LEGISLATIVO</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

**VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (CÂMARA)**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>425.000,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	425.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	255.000,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>90.000,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos	90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal, e dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada;

III – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

V – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos e da natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento das sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo Único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Fazenda Pública e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 5º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e

nominal, apurados segundo esta Lei, constantes no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º. Durante o exercício de 2.022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º. Ficam convalidados na Lei nº 1.923/2021 – PPA e na Lei nº 1.924/2021 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 29 de dezembro de 2021

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 29 de dezembro de 2021.

Caio Henrique Araújo Salgado  
Diretor Interino de Administração e Governo Municipal



**LEI Nº 1.943 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a denominação do Portal Turístico das Mostardas, sito à Rodovia Adolfo Torriceli e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Portal Turístico das Mostardas, sito a Rodovia Adolfo Torriceli, como: “Portal Turístico ELIAS ANTONIO DOS SANTOS”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de dezembro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada em 30 de dezembro de 2021.**

**Caio Henrique Araújo Salgado**  
**Diretor Interino de Administração e Governo Municipal**

**LEI Nº 1.944 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a denominação do Portal Turístico da entrada do município de Monte Alegre do Sul, sito à Rodovia Professora SP 360, Km 01 - Pedrina Maria da Silva Valente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Portal Turístico da entrada da cidade de Monte Alegre do Sul, sito a Rodovia SP 360, Km 01 - Professora Pedrina Maria da Silva Valente, como: “Portal Turístico DENIZE DAÓLIO”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de dezembro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada em 30 de dezembro de 2021.**

**Caio Henrique Araújo Salgado**  
**Diretor Interino de Administração e Governo Municipal**

**LEI Nº 1.945 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Tijuco Preto, MA-5D no Distrito das Mostardas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua localizada no Bairro Tijuco Preto, MA-5D, no Distrito das Mostardas como: “Sebastião Preto de Godoy”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de dezembro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada em 30 de dezembro de 2021.**

**Caio Henrique Araújo Salgado**  
**Diretor Interino de Administração e Governo Municipal**

**LEI Nº 1.946 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Regulamenta a profissão de taxista no Município de Monte Alegre do Sul, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros no Município de Monte Alegre do Sul, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante expressa outorga de permissão do Prefeito Municipal, até no limite de 02 (dois) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes, obedecidas as disposições legais vigentes e o interesse público.

§ 1º - A permissão será outorgada sempre em caráter precário, obedecidos os critérios desta lei.

§ 2º - O número de automóveis e ou motoristas de táxi atualmente autorizados continuará o mesmo, até que seja alcançada a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

Art. 2º - É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Art. 3º - A atividade profissional de que trata o art.1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos impostos e as seguintes condições:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias 8, C, D ou E, assim definidas no art.143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão permitente;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Parágrafo Único. No que diz respeito ao que consta do inciso III, o taxista terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder sua adequação, que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa direcionada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, bem como a legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 5º - São direitos do profissional taxista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 6º - Os profissionais taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Art. 7º - Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a instituição de pontos de estacionamento dos veículos de aluguel - táxis -, em limite máximo de até 05 (cinco) locais.

§ 1º - em diversos locais do Município a Prefeitura promoverá a implantação de placa indicativa onde conste: o telefone e residência dos motoristas de táxi autorizados, o preço da tarifa mínima, o preço máximo por quilômetro rodado o preço máximo da hora parada endereço e telefone para reclamação.

§ 2º - O Poder Executivo fixará escala e local para plantão de pelo menos um táxi durante o

período que vai da chegada do primeiro à partida do último ônibus do Terminal Rodoviário Nereu Beneduzzi.

Art. 8º - As tarifas serão instituídas por Portaria do Poder Executivo Municipal e fixarão os preços máximos e mínimos por quilômetro rodado, preços máximos por hora parada e preços máximos de tarifas mínimas.

Art. 9º - A permissão de que trata esta lei deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro, cuja violação será levada à Secretaria de Segurança Pública através da Delegacia de Polícia.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei, a exemplo da fixação de placas indicativas referentes aos pontos, correrão por conta do orçamento municipal, podendo, ainda, o Poder Executivo editar decreto para regulamentar demais situações que se façam necessárias à consecução do interesse público.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de dezembro de 2021**

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada em 30 de dezembro de 2021.**

**Caio Henrique Araújo Salgado**  
**Diretor Interino de Administração e Governo Municipal**



## Prefeitura e SEBRAE Aqui, continuam realizando o levantamento dos artesãos do Circuito das Águas Paulista.



A Prefeitura, através do Departamento de Turismo e o SEBRAE Aqui Monte Alegre do Sul, estão dando continuidade do levantamento dos artesãos da cidade, seus produtos e técnicas.

Os interessados deverão realizar a inscrição de intenção para participação da Curadoria de Grupos de Artesanato do SEBRAE, através do e-mail:

**sebraeaqui@montealegredosul.sp.gov.br**

**Enviando:**  
**Nome**  
**Data de nascimento**  
**CPF**  
**Endereço**  
**Telefone**  
**Produtos e técnicas.**

É necessário ter a "Carteira de Artesão" da SUTACO ou SICAB. Caso não tenha, procure o Posto de Atendimento do SEBRAE Aqui, localizado no Paço Municipal, para receber as orientações de como obter a carteirinha.

A continuidade desse levantamento, se dá devido ao sucesso da primeira "Feira Regional de Artesanato Art IBITI", onde muitos artesãos de toda a região do Circuito das Águas Paulista, vem buscando informações de como participar das próximas edições que já estão pré-programadas para todo ano de 2022.

## Estudantes Universitários e de Cursos Técnicos, devem se cadastrar para terem direito a transporte



A Prefeitura de Monte Alegre de Sul, está convocando estudantes universitários e de cursos técnicos a comparecerem no Paço Municipal, no Departamento de Educação, de segunda a sexta das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 de 03/01 até 14/01/2022, para realizar o seu cadastramento (para novos estudantes) e também o recadastramento, para obterem a carteirinha de transporte.

Atenção para os documentos necessários: Cópia do RG, CPF, comprovante de matrícula, comprovante recente de residência, foto 3X4 e declaração de residência do proprietário caso a residência seja alugada. Para bolsistas: contrato firmado com a faculdade e comprovante mensal de frequência, entregue até o dia 10 de cada mês.

Para não bolsistas: cópia do comprovante de pagamento da instituição. Importante: O atestado de frequência do bolsista e o xerox do comprovante do pagamento da instituição, deverão ser entregues até o dia 10 de cada mês no Departamento de Educação.

**A NÃO REALIZAÇÃO OU A FALTA DE ALGUM DOCUMENTO DO CADASTRAMENTO, IMPLICARÁ NO NÃO FORNECIMENTO DA CARTEIRINHA DE TRANSPORTE.**

Mais informações: (19) 3899-9120 - Diretoria de Educação.



A Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Monte Alegre do Sul, informa que estará realizando mensalmente a vacinação contra a raiva em cães e gatos.

A vacinação será realizada, sempre na última sexta-feira do mês, neste caso, dia 28 de janeiro, a não ser que aconteça algum imprevisto, o que será previamente avisado aos donos dos animais.

O agendamento deverá ser realizado toda quarta-feira, das 13h às 16h, através do telefone (19) 3899-1092.

Atenção: Não esqueça de levar a carteirinha de vacinação do animal

Para evitar acidentes, o animal deverá estar acompanhado por um adulto

**POR DETERMINAÇÃO DO ESTADO, NÃO SERÁ PERMITIDO LEVAR A VACINA PARA CASA (NÃO INSISTA)**

**ALGUMAS DICAS PARA OS DONOS DOS ANIMAIS:**

Vacinar cães e gato a partir de 03 meses.

Não vacinar animais doentes, magros, fêmeas prenhes ou amamentando.

Não vacinar animais em tratamento com antibióticos e/ou anti-inflamatórios.

**A saúde e o bem-estar dos cães e gatos, representam a saúde e o bem-estar de toda família**



# CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura de Monte Alegre do Sul, irá abrir concurso público para o início de 2022 para diversas áreas. Em breve será divulgado o Edital do concurso, com todas as informações e data para inscrições.

Confira a quantidade de vagas para cada função:

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	2
Ajudante Geral	10
Auxiliar de Artifice	1
Bibliotecario	1
Coordenador de Ensino	4
Escriturario	1
Inspetor de Alunos	1
Médico Cardiologista	1
Médico Clínico Geral	1
Médico Psiquiatra	1
Merendeira	2
Motorista	2
Professor de Esportes	1
Secretario de Escola	1
Vice Diretor de Escola	3
Auxiliar de Enfermagem	1
Auxiliar de Escrita	1
Farmacêutico	1
Jardineiro	1
Pedreiro	1

Também terá um cadastro reserva para as seguintes vagas:

Agente Comunitário de Saúde PS
Fmédico Pediatra
Agente de Trânsito
Almoxarife
Assistente de Procuradoria
Assistente / Atendente de Fisioterapia
Auxiliar de Biblioteca
Duchista Atendente
Eletrecista
Engenheiro Civil
Médico do Trabalho
Médico Ginecologista
Médico do PSF
Médico Pediatra
Operador ETE
Operador de Maquina Motoniveladora
Operador de Maquina Restroescavadeira
Padeiro Servente de Escola
Tratorista
Vigia